



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000620240322000160

1. Descrição da necessidade de contratação

A Prefeitura Municipal de Itapipoca, por meio da Secretaria de Educação Básica, identificou a necessidade de melhorar as instalações dos prédios das Escolas de Educação Básica (EEB) Maria Madalena da Rocha - Distrito Bela Vista, EEB Odete Pereira Barroso - Sede Urbana, da EEB Domingos Gonçalves Muniz - Sede Urbana e EEB Antônio Augusto Alves - Sede Rural. Esse melhoramento é plausível devido ao estado físico atual desses prédios, que apresentam problemas estruturais significativos, espaços inadequados e insuficientes para atender à demanda atual e futura dos estudantes e comunidade escolar.

A constatação dessa necessidade se deu através de visitas técnicas, nas quais tais prédios foram analisados e apontadas deficiências diversas, como: fissuras, infiltrações, inadequação de espaços destinados a salas de aula, bibliotecas, laboratórios, banheiros, áreas de recreação e acessibilidade limitada. Além disso, com o crescimento populacional nas áreas atendidas, observou-se um aumento significativo na demanda por vagas, exigindo a ampliação das estruturas para comportar o número crescente de alunos, cumprindo assim o objetivo de assegurar o direito à educação de qualidade para toda a população infantil e juvenil do município.

A benfeitoria dos prédios escolares, portanto, demanda não apenas a ampliação de espaços físicos, mas também a modernização das instalações para proporcionar ambientes de aprendizagem condizentes com as necessidades pedagógicas contemporâneas. Pretende-se com isso, garantir locais seguros, acessíveis, confortáveis e estimulantes ao aprendizado, além de adequá-los às normativas vigentes, assegurando a sustentabilidade das edificações e a eficiência energética.

Esta contratação está alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento dos deveres da administração pública com a população.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Educação Básica	MARCELO NECO MAGALHÃES

3. Descrição dos requisitos de contratação



A descrição dos requisitos da contratação é uma etapa fundamental no processo de planejamento da licitação, cujo propósito é assegurar que a solução contratada atenda efetivamente as necessidades públicas, incorporando critérios de sustentabilidade, cumprindo legislações específicas e atendendo padrões de qualidade e desempenho.

Esses requisitos são essenciais para uma contratação eficiente, econômica e responsável, que contribua tanto para a otimização dos recursos públicos quanto para o desenvolvimento sustentável, em conformidade com o art. 5º e o § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** A solução contratada deverá garantir a funcionalidade e a adequação aos propósitos educacionais das instituições mencionadas, incluindo ambientes de aprendizagem seguros, acessíveis e estimulantes. Adicionalmente, deve prever a comodidade e a eficiência nas operações diárias das escolas.
- **Requisitos Legais:** A contratação deverá observar todas as legislações aplicáveis, inclusive as normas de segurança e de acessibilidade, legislações laborais, normas técnicas brasileiras relevantes para construção e reforma de estabelecimentos de ensino, e leis ambientais, conforme determinado pela Lei 14.133/2021.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Deverão ser priorizadas práticas sustentáveis em todas as etapas da contratação, visando minimizar o impacto ambiental e promover o desenvolvimento sustentável.

Em suma, a contratação deve atender as necessidades atuais e futuras da comunidade escolar, promovendo um ambiente de aprendizado inclusivo e sustentável e garantam o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

4. Levantamento de mercado

Para atender as demandas descritas anteriormente, tem-se as seguintes opções de contratação:

1. Locar um imóvel que atenda às necessidades desses prédios escolares;
2. Promover as melhorias com obras de requalificação e/ou ampliação das unidades escolares.

Para a locação de imóveis que atenda ao programa de necessidades das escolas, seria necessário para cada uma:

- EEB Maria Madalena da Rocha





3 salas de aula, 1 sala multimídia, 1 sala infantil, 1 sala de leitura, 1 sala dos professores, 1 cozinha, 1 despensa, 2 banheiros coletivos (feminino e masculino) com acessibilidade, 1 banheiro infantil e espaço para área comum, totalizando aproximados 700 m² (setecentos metros quadrados).

- EEB Odete Pereira Barroso

4 salas de aula, 1 sala multimídia, 1 sala de leitura, 1 sala de informática, 1 sala dos professores, 1 cozinha, 1 despensa, 2 banheiros coletivos (feminino e masculino) com acessibilidade e espaço para área comum, totalizando aproximados 500 m² (quinhentos metros quadrados).

- EEB Domingos Gonçalves Muniz

7 salas de aula, 1 sala de informática, 1 sala de leitura, 1 sala dos professores, 1 cozinha, 1 despensa, 2 banheiros coletivos (feminino e masculino) com acessibilidade e espaço para área comum, totalizando aproximados 700 m² (setecentos metros quadrados).

- EEB Antônio Augusto Alves

9 salas de aula, 1 biblioteca, 1 sala dos professores, 1 sala de secretaria, 1 sala de diretoria, 1 cozinha/cantina, 2 banheiros (feminino e masculino) com acessibilidade e área comum, totalizando aproximados 1.000 m² (mil metros quadrados).

Portanto, tal solução torna-se inviável pela dificuldade de se encontrar imóveis com os espaços físicos, bem como a disponibilidade para locação.

Por outro lado, há a possibilidade de se executar a melhoria dos prédios através da requalificação e/ou ampliação, para melhor atender às necessidades dos mesmos. A solução é financeiramente viável e pode ser executada com uma equipe técnica capacitada para tal finalidade. A contratação pode ser feita das seguintes formas:

- Execução pela própria Administração Pública: Para seguir este caminho, torna-se necessária a admissão de funcionários de mão de obra direta, como por exemplo, pedreiros, calceteiros e serventes, bem como o aluguel de equipamentos para executar os serviços.
- Contratar projeto e execução, em um processo licitatório integrado: Já para optar por este meio, o corpo técnico de engenharia, o qual já existe no quadro de funcionários da Prefeitura, seria ignorado no que diz respeito à elaboração do projeto e orçamento, pois seriam de responsabilidade da própria executora da obra.



- A Administração Pública elaborar o projeto e contratar a execução: Este meio alocaria o quadro técnico de engenheiros da Administração Pública para elaborar projeto e orçamento, e, a partir disso, se promoveria uma licitação para executar o objeto.

A execução pela própria Administração Pública torna-se inviável devido à falta de profissionais de mão de obra direta no quadro de funcionários, bem como a mobilização de uma equipe de recursos humanos para fazer a contratação desses profissionais. Paralelamente, promover um processo licitatório integrado desprezaria o corpo técnico de engenharia, o qual já elabora tais atividades.

Sendo assim, a melhor alternativa, ou seja, de melhor viabilidade é a própria Administração Pública elaborar projeto e orçamento, e se promover um processo licitatório para requalificação e/ou ampliação do objeto.

5. Descrição da solução como um todo

Considerando as necessidades identificadas nas visitas técnicas realizadas nos prédios das Escolas de Educação Básica (EEB) Maria Madalena da Rocha, Odete Pereira Barroso, Domingos Gonçalves Muniz e Antônio Augusto Alves, bem como as limitações das opções de locação de imóveis e a inviabilidade de execução direta pela Administração Pública, a solução proposta para a requalificação e ampliação dessas instalações é a realização de um processo licitatório para contratação de empresa especializada.

Essa empresa será responsável por todas as etapas do projeto, desde a elaboração do projeto executivo até a execução final das obras, garantindo que os prédios escolares sejam adequados às necessidades pedagógicas contemporâneas e às normativas vigentes. A solução adotada visa não apenas corrigir as deficiências estruturais e espaciais, mas também modernizar as instalações para proporcionar ambientes de aprendizagem seguros, acessíveis, confortáveis e estimulantes.

O processo licitatório será conduzido de acordo com as normativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. A solução buscará priorizar práticas sustentáveis em todas as etapas do projeto, visando minimizar o impacto ambiental e promover o desenvolvimento sustentável.





Por meio dessa abordagem, busca-se não apenas atender às demandas imediatas das escolas, mas também garantir que essas instituições de ensino estejam preparadas para oferecer uma educação de qualidade, contribuindo para o desenvolvimento educacional e social do município de Itapipoca.

Esta descrição da solução como um todo reflete a abordagem integrada e abrangente adotada para enfrentar os desafios identificados nos prédios escolares, demonstrando o compromisso da administração pública com a melhoria da infraestrutura educacional e o bem-estar da comunidade escolar.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND.
1	REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO NO PRÉDIO ESCOLAR DA EEB MARIA MADALENA DA ROCHA, PARA USO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1,00	Serviço
Especificação: REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO NO PRÉDIO ESCOLAR DA EEB MARIA MADALENA DA ROCHA, PARA USO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, NA LOCALIDADE DE PAU D'ARCO NO DISTRITO DE BELA VISTA EM ITAPIPOCA-CE.			
2	REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EEB ODETE PEREIRA BARROSO	1,00	Serviço
Especificação: REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EEB ODETE PEREIRA BARROSO, NA LOCALIDADE SERRINHA, SEDE URBANA EM ITAPIPOCA-CE			
3	REQUALIFICAÇÃO DA EEB DOMINGOS GONÇALVES MUNIZ	1,00	Serviço
Especificação: REQUALIFICAÇÃO DA EEB DOMINGOS GONÇALVES MUNIZ, BAIRRO PICOS EM ITAPIPOCA-CE			
4	REQUALIFICAÇÃO DA EEB ANTÔNIO AUGUSTO ALVES	1,00	Serviço
Requalificação: REQUALIFICAÇÃO DA EEB ANTÔNIO AUGUSTO ALVES NA LOCALIDADE MUCAMBO DE BAIXO NA SEDE RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE			

7. Estimativa do valor da contratação

Com base na média entre valores históricos de obras de requalificação da Secretaria de Infraestrutura de Itapipoca e do Custo Unitário Básico (CUB/CBIC), estima-se a taxa de R\$ 1.265,66 (mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) por metro quadrado de área de intervenção e/ou construção. A partir disso, efetua-se a multiplicação dessa taxa com a área construída de cada unidade, como mostra a Tabela 1 a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT (m²)	TAXA (R\$/m²)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Requalificação e Ampliação - EEB Maria Madalena da Rocha	755,15	1.265,66	955.759,37
2	Requalificação e Ampliação - EEB Odete Pereira Barroso	498,04	1.265,66	630.346,82
3	Requalificação - EEB Domingos Gonçalves Muniz	707,50	1.265,66	895.450,91
4	Requalificação - EEB Antônio Augusto Alves	1.099,99	1.265,66	1.392.207,84
VALOR ESTIMADO (R\$):				3.873.764,94

Tabela 1: Cálculo de estimativa de valor de contratação.

Sendo assim, estima-se um valor aproximado de R\$ 3.873.765,00 (três milhões, oitocentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e cinco reais) para executar as obras de requalificação e ampliação destas unidades de educacionais.



8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A análise realizada no contexto deste Estudo Técnico Preliminar, fundamentada na Lei nº 14.133/2021, indicou a viabilidade e os significativos benefícios do parcelamento do objeto licitado em lotes separados. Este processo priorizou não apenas a ampliação da competitividade e a maximização da eficiência na aquisição, mas também asseverou a viabilidade técnica e econômica do projeto sem comprometer a economia de escala.

1. **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi confirmado que o objeto da licitação, referente à requalificação e ampliação de prédios escolares, é tecnicamente divisível sem comprometer sua funcionalidade ou os resultados almejados. Este parcelamento permitirá o atendimento específico às variáveis demandas técnicas e aos padrões de qualidade requeridos individualmente para cada estabelecimento escolar.
2. **Viabilidade Técnica e Econômica:** A subdivisão do objeto em lotes distintos provou ser a melhor alternativa tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, permitindo a adequação precisa dos recursos à demanda específica de cada projeto.
3. **Economia de Escala:** O parcelamento foi planejado de maneira a não resultar em perda de economia de escala. As análises demonstraram que, para este caso específico, os custos incrementais associados ao parcelamento seriam mais do que compensados pelos benefícios de uma contratação mais dirigida e focada.
4. **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento estimulará uma maior competitividade, possibilitando a participação de um número maior de fornecedores, inclusive de empresas de menor porte, o que está alinhado com o espírito da Lei nº 14.133/2021 de promover a equidade e ampliar as oportunidades de negócios no âmbito das contratações públicas.
5. **Decisão pelo Parcelamento:** A decisão de parcelar o objeto em lotes foi amplamente justificada pela clara demonstração de que tal divisão assegura uma contratação mais eficiente e eficaz, aproveitando de maneira ótima os recursos disponíveis e maximizando os resultados qualitativos dos projetos em sua individualidade.
6. **Análise do Mercado:** A fundamentação do parcelamento foi reforçada por uma análise detalhada do mercado, que evidenciou a existência de diversos fornecedores capazes de atender às necessidades específicas de cada lote.



corroborando a viabilidade de se atingir os melhores termos de preço, qualidade e desempenho esperado para a execução do objeto licitado.

Em suma, o parcelamento do objeto licitado em lotes específicos é uma alternativa mais vantajosa e alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Pública, garantindo o atendimento eficiente das demandas escolares específicas do município de Itapipoca-CE.

9. Alinhamento entre a Contratação e Planejamento

Este processo de contratação para requalificação e ampliação dos prédios escolares EEB Maria Madalena da Rocha - Distrito Bela Vista, EEB Odete Pereira Barroso – Sede Urbana, EEB Domingos Gonçalves Muniz - Sede Urbana, e EEB Antônio Augusto Alves - Sede Rural, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca para o exercício financeiro de 2024. Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu art. 18, inciso II, a integração deste processo ao planejamento anual destaca a previsão da contratação e confirma seu alinhamento estratégico com as metas de melhoria e expansão da infraestrutura educacional propostas pela Administração Pública Municipal.

Esta contratação reflete o compromisso da Administração com o desenvolvimento e a melhoria contínua da qualidade da educação oferecida no município, atendendo às necessidades claramente identificadas no planejamento estratégico da entidade para o ano em questão. Além disso, a aderência ao Plano de Contratações Anual garante a alocação eficiente dos recursos, maximizando os resultados positivos para a comunidade escolar e otimizando a gestão dos fundos públicos. Esta abordagem estratégica assegura não só a conformidade com as disposições legais vigentes, mas também a justa competição e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, alinhadas aos objetivos de longo prazo de promover uma infraestrutura educacional adequada, moderna e segura.

A inclusão dessas requalificações e ampliações no Plano de Contratações Anual evidencia a relevância deste projeto dentro das prioridades estratégicas do município, o que reforça a necessidade de uma execução cuidadosa e de alto padrão, almejando-se impactos positivos duradouros no ambiente educativo de Itapipoca. A realização da presente contratação, portanto, está diretamente ligada aos esforços de planejamento prévio e alinhamento estratégico, conforme preconizado pelo artigo 7º



da Lei nº 14.133/2021, que ressalta a importância da gestão por competências e do planejamento adequado nas contratações públicas.

Id PCA PNCP: 07623077000167-0-000010/2024

Classificação: Obra

ID do item: 6

Classe/Grupo: 2 - Construção de Logradouro Público

10. Resultados pretendidos

A finalidade primordial do processo de contratação para requalificação e ampliação dos estabelecimentos de ensino EEB Maria Madalena da Rocha, EEB Odete Pereira Barroso, EEB Domingos Gonçalves Muniz e EEB Antônio Augusto Alves visa atingir resultados que alinhem-se estreitamente aos objetivos estratégicos da Administração Pública no que tange à qualidade e infraestrutura educacional, mantendo rigoroso alinhamento à Lei nº 14.133/2021, que estabelece os parâmetros para licitações e contratos administrativos.

Conforme o art. 5º e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, os princípios da eficiência, do interesse público, da razoabilidade, e do desenvolvimento nacional sustentável devem ser observados, assegurando que a seleção da proposta mais vantajosa seja realizada e que o tratamento igualitário entre os licitantes seja garantido. Dessa forma, os resultados esperados são:

- **Aumento da Qualidade da Infraestrutura Escolar:** As intervenções planejadas nas escolas do município de Itapipoca devem propiciar ambientes de aprendizagem modernos, seguros e acessíveis, garantindo condições físicas ideais que favoreçam o processo educativo e atendam às demandas da comunidade escolar, reforçando o compromisso com o desenvolvimento sustentável.
- **Eficiência no Uso dos Recursos Públicos:** Através da seleção de propostas que maximizem o valor agregado pela execução das obras, espera-se uma otimização da aplicação dos recursos orçamentários destinados à educação, em observância ao princípio da economicidade e ao dever de eficiência administrativa.
- **Estímulo à Inovação e ao Desenvolvimento Sustentável:** Encorajar a adoção de tecnologias e práticas construtivas que promovam eficiência energética, uso de materiais sustentáveis e redução do impacto ambiental, em consonância com o art.



11, inciso IV da Lei 14.133/2021, que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

- **Promoção da Acessibilidade:** Assegurar que as estruturas físicas reformadas e ampliadas estejam em conformidade com as normas de acessibilidade, promovendo a inclusão e garantindo igualdade de acesso para todos os estudantes, professores e funcionários, de acordo com o ímpeto de promover a equidade previsto na legislação aplicável.
- **Atendimento à Demanda Futura:** Planejar e executar as obras de forma que as estruturas escolares não só atendam às necessidades atuais, mas também estejam preparadas para absorver o crescimento da demanda futura, garantindo a longevidade dos investimentos e evitando gastos adicionais com novas expansões ou requalificações em curto prazo.

Assim, os resultados pretendidos refletem comprometimento com os princípios administrativos e objetivos estratégicos da Administração Pública, visando não apenas à melhoria imediata das condições físicas das unidades escolares, mas também ao estabelecimento de bases sólidas para o futuro da educação no município de Itapipoca, conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar o sucesso da contratação para requalificação e ampliação dos prédios escolares EEB Maria Madalena da Rocha, EEB Odete Pereira Barroso, EEB Domingos Gonçalves Muniz e EEB Antônio Augusto Alves, a Prefeitura Municipal de Itapipoca deverá adotar uma série de providências detalhadas, conforme descrito a seguir:

- **Elaboração de Termo de Referência:** Elaboração detalhada do termo de referência ou projeto básico, com a descrição minuciosa das especificações técnicas dos serviços que serão contratados, obedecendo às normativas e padrões de qualidade exigidos, além da adoção de práticas de sustentabilidade.
- **Divulgação do Edital:** Publicação do edital de licitação com clareza e precisão, garantindo a ampla divulgação para assegurar a obtenção de propostas competitivas, em consonância com o princípio da competitividade estipulado na Lei nº 14.133/2021.

Handwritten mark

Handwritten signatures and marks





- **Preparo dos Locais:** Execução de vistorias e providências preliminares nos locais das obras, para garantir que a infraestrutura essencial esteja disponível antes do início dos trabalhos de requalificação e ampliação.
- **Monitoramento e Fiscalização:** Estabelecimento de uma sistemática rigorosa de monitoramento e fiscalização da execução contratual, para garantir a aderência às especificações técnicas, prazos e qualidade esperada dos serviços.
- **Gestão de Riscos:** Desenvolvimento de um plano de gestão de riscos para identificar, analisar e responder aos riscos que possam afetar o projeto de requalificação e ampliação dos prédios escolares, visando à sua mitigação.

Estas providências serão fundamentais para o sucesso da contratação, assegurando o cumprimento dos objetivos propostos e o atendimento efetivo das necessidades da educação básica no município de Itapipoca, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Não se aplica à solução.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

A participação de empresas na forma de consórcio em processos licitatórios regulados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pode ser vedada por diversas razões, encontrando fundamento em aspectos legais e práticos inerentes à natureza dos contratos e às especificidades do objeto contratual. A vedação se faz necessária para garantir a eficiência, a eficácia e a adequação da execução contratual aos interesses da Administração Pública.

Primeiramente, o art. 15 da Lei nº 14.133/2021 estabelece as normas para a participação de empresas em consórcio, delineando condições rígidas para sua formação e para a apresentação de propostas. Essas exigências são estabelecidas para assegurar a capacidade técnica e econômico-financeira dos consórcios, mas podem, eventualmente, complicar o processo de avaliação das propostas e dificultar a garantia de execução fiel ao objeto licitado.

Adicionalmente, a fiscalização e a gestão contratual tornam-se mais complexas em contratos executados por consórcios. O art. 7º da Lei nº 14.133/2021 ressalta a importância de uma gestão eficiente, pela designação de agentes públicos





qualificados. O envolvimento de múltiplos agentes econômicos em um único contrato pode levar a uma diluição da responsabilidade, potencializando riscos de execução deficitária e comprometimento do interesse público.

Outro argumento relevante para a vedação da participação de consórcios vincula-se à segurança jurídica e ao interesse público. Como se extrai do art. 11, que delinea os objetivos do processo licitatório, a busca pela proposta mais vantajosa não se resume à análise de custos, mas abarca a garantia de execução contratual sem sobressaltos, o que pode ser dificultado pela estrutura de um consórcio, especialmente em contratações de alta complexidade técnica ou grande vulto econômico.

Ademais, a proibitiva baseia-se na necessidade de promover a competitividade justa, princípio explicitado no art. 11, II, da Lei nº 14.133/2021, visando evitar que empresas, por meio de formação de consórcios, exerçam influência desproporcional no processo licitatório, em detrimento de empresas menores ou de menor capacidade econômica, podendo tal situação restringir indevidamente o caráter competitivo da licitação.

Diante do exposto, considerando os princípios da eficiência, da competitividade justa, da segurança jurídica e do interesse público, embasados nos artigos mencionados da Lei nº 14.133/2021, posiciona-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio nos processos licitatórios contemplados por esta Lei, especialmente quando tal participação puder resultar em complexidade gerencial aumentada, risco à execução contratual ou prejuízo à competitividade.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao abordar a importância do desenvolvimento nacional sustentável em seu Art. 5º, bem como a necessidade de descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras nos estudos técnicos preliminares (Art. 18, §1º, XII), é imperativo analisar e mensurar os potenciais impactos ambientais relacionados às atividades de requalificação e ampliação dos prédios escolares no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapipoca e propor medidas eficazes para sua mitigação ou compensação. Diante disso, devemos considerar:

- **Geração de Resíduos:** A requalificação e ampliação dos prédios escolares gerarão resíduos sólidos variados. As medidas mitigadoras incluem a segregação na fonte, reciclagem e destinação adequada dos resíduos, seguindo regulamentações locais para disposição de resíduos da construção civil e promovendo a economia circular.





- **Contaminação do Solo:** O manuseio incorreto de materiais pode levar à contaminação do solo. Implementar práticas de gestão e armazenamento de materiais para evitar vazamentos e derramamentos de substâncias poluentes são medidas para evitar tais eventos.
- **Impermeabilização do Solo:** A ampliação dos prédios altera o uso e ocupação do solo, especificamente impermeabilizando-o no espaço no qual foi construído, o qual no período pré obra há a infiltração de águas pluviais, e sua impermeabilização faz com que se aumente o escoamento superficial. A medida mitigadora para tal impacto é promover áreas permeáveis para que se minimize o volume de escoamento superficial de águas pluviais.

Cada uma dessas medidas será cuidadosamente planejada e integrada ao projeto desde o início, seguindo a legislação vigente e melhores práticas de engenharia e sustentabilidade, visando assim minimizar os impactos ambientais e contribuir para o desenvolvimento sustentável local, alinhado aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a realização de um estudo técnico preliminar detalhado, que abrangeu desde a análise da necessidade até o levantamento de possíveis impactos ambientais e avaliações de mercado, com base na Lei nº 14.133, de abril de 2021, alcançamos um posicionamento conclusivo em relação à viabilidade e razoabilidade da contratação para a requalificação e ampliação dos prédios escolares: EEB Maria Madalena da Rocha, EEB Odete Pereira Barroso, EEB Domingos Gonçalves Muniz, e EEB Antônio Augusto Alves, no município de Itapipoca-CE.

Conforme estabelece o art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação é um elemento crucial a ser considerado antes de se prosseguir com a elaboração do termo de referência ou do projeto básico. Diante disso, foi imperativo garantir que, além da conformidade técnica, as propostas apresentadas estivessem em alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade que regem as contratações públicas, conforme os objetivos amplamente discutidos no art. 11, especialmente os incisos I e III, que tratam da seleção da proposta mais vantajosa e da prevenção de sobrepreços ou execução contratual com superfaturamento.

O planejamento da contratação demonstrou alinhamento com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivo pelo qual, atendendo também ao art. 5º, sustenta-se a razoabilidade da escolha pelo processo



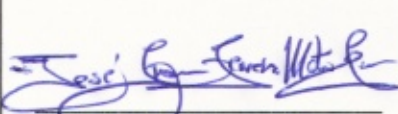
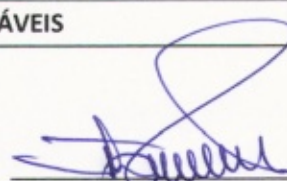


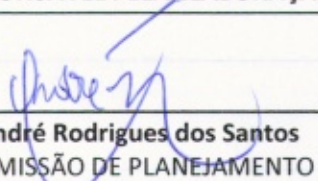
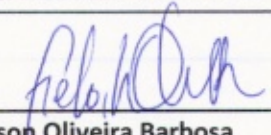
de concorrência eletrônica, modalidade que promove ampla competitividade e isonomia, alinhada ao art. 23, que prescreve a necessidade de valores estimados compatíveis com o mercado.

Considerando o amplo espectro de benefícios esperados com a execução das obras, que incluem a melhoria da infraestrutura educacional e consequente impacto positivo no processo de aprendizagem, e conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a proposta de contratação para a requalificação e ampliação dos prédios escolares é tanto viável quanto razoável. Este posicionamento é reforçado pelo fato de que as intervenções propostas estão em consonância com as metas de desenvolvimento educacional do município e atendem diretamente às necessidades e expectativas da comunidade escolar de Itapipoca-CE.

Portanto, com base nas análises realizadas e fundamentadas nos preceitos e objetivos da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a continuidade do processo de contratação, observando-se rigorosamente as etapas subsequentes de elaboração do projeto básico, do termo de referência e executando o processo licitatório conforme os procedimentos e práticas normativas estabelecidos.

Itapipoca/CE, 02 de maio de 2024

UNIDADE TÉCNICA – ENGENHEIROS RESPONSÁVEIS		
 José Iram F. Mota Filho CREA-CE 061872519-9	 Mário Everson de Araújo CREA-CE 370683	 Fco. Luciano Ferreira CREA-CE 40570-D

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
 André Rodrigues dos Santos COMISSÃO DE PLANEJAMENTO	 Heloilson Oliveira Barbosa Secretário Executivo SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA